



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 062/17

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 31 de março de 2017 - Publicação: Segunda-feira, 03 de abril de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 330/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no documento protocolado sob o nº 07993/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores LUIS CLÁUDIO DEMES DA MATA SOUSA, Matrícula nº 98.005-6 e ÍTALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA, Matrícula nº 98.109-5, no período de 04 a 07 de abril do corrente ano, para participarem do 1º Fórum de TI e Inovação para Tribunais de Contas, que será realizado pelos Tribunais de Contas do Brasil, na cidade de Brasília/DF nos dias 05 e 06/04/17, atribuindo-lhes três diárias meia:

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 331/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 07738/17 e na Informação nº 143/2017-DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias do servidor ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 98.089-7, no período de 03/04/17 a 12/04/17 (10 dias), concedidas através da Portaria nº 089/17-DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **16/10 a 25/10/17** (10 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI



PORTARIA Nº 332/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 08075/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor ANTÔNIO HENRIQUE LIMA DO VALE, no período de 03 a 05 de abril de 2017, para participar da Reunião Técnica preparatória para o evento “Olimpíadas dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil - 2017, que será realizada em Brasília/DF.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 333/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 04/2017, protocolado sob o nº 06695/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados que exercem a função de Fisioterapeuta e Odontólogo no dia 17 de março do corrente ano, para participarem do “Curso Imersão em Disfunção Temporomandibular”, a ser realizado nos dias 16 e 17/03/17, em Teresina/PI.

Servidores	Matrícula
Clara Regina Pereira da Silva Chantal Nunes	97.823-X
José Neres Quaresma	01978-8
Ítalo Drummond Nunes	97.841-8
Luis Felipe Dias e Silva	98.199-0
Adelino Nunes Cavalcante	020031-1
Ana Maria Soares da Silva Miranda	02048-6

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI



ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 018635/2016** – Inspeção Concomitante relativa à Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Relator Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Responsável: Sra. Mirlândia Maria Aguiar Vasconcelos

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr.^a Mirlândia Maria Aguiar Vasconcelos – Médica, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Inspeção Concomitante **TC. Nº 018635/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de março de dois mil e dezessete.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 113/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 007537/2017,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO FERNANDES, matrícula nº 01.963 -1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, doze dias de férias, 2º etapa, referente ao período aquisitivo de 10/05/2015 a 09/05/2016, para gozo no período de 24/04/2017 a 05/05/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de Março de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 114/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimento nº</i>
96871-4	Maria da Cruz Rufino Leão	Auditor de Controle Externo	II DFAM	20 e 24/03/2017	007837/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de março de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 115/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimento nº</i>
86990-2	JAQUELINE D'ARC DO NASCIMENTO BARBOSA	Auxiliar de Controle Externo	DA/Seção de Finanças	21/03/2017	007845/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de março de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 116/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº **TC 007905/2017**,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO PAIVA COSTA**, matrícula nº 02000-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, para gozo de 05 (cinco) dias de licença prêmio no período de 24 a 28/04/2017, concedidas por meio da Portaria nº 355/2007.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de março de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 117/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº **TC 007928/2017**,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **TELIAM SANTOS TUPINAMBÁ**, matrícula nº 96606-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, para gozo de 02 (dois) dias de licença prêmio no período de 27 e 28/04/2017, concedidas por meio da Portaria nº 060/2003.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de março de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 118/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimento nº</i>
97030-1	FÁBIO CÉSAR COSTA LIMA	Auxiliar de Administração	Diretoria Processual	10,13 e 14/02/2017 e dia 13/03/2017	007927/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de março de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 119/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008031/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor MARCUS VINICIUS DE LIMA FALÇÃO, matrícula nº 97.848-5, para substituir o titular da Chefia da VII DFAM, Francisco das Chagas Braz de Oliveira, matrícula nº 96874-9, de 29 a 12/04/2017, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de março de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 120/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 007991/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor WILLIAM HUGO BASTOS MOURA, matrícula nº 97192-8, para substituir a titular da Chefia da I DFAE, Liana de Castro Melo, matrícula nº 96967-2, de 30 e 31/03/2017, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de março de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 121/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 007991/2017,

RESOLVE:

Designar a servidora ANGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA, matrícula nº 97.059-0, para substituir a titular da Diretoria da DFAE, Maria Valeria Santos Leal, matrícula nº 97064-6, de 30 a 31/03/2017, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de março de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 122/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 007987/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 96427-1, para gozo de três dias de folga nos dias 29, 30 e 31/03/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de março de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 123/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
02151-2	MARIA LUZIA OLIVEIRA SALDANHA	Técnico de Controle Externo	I DFAE	11 dias e 01:00h	008026/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de março de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 124/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 007812/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor VILMAR BARROS MIRANDA, matrícula nº 96604-5, para gozo de nove dias de folga no período de 25/05/2017 a 02/06/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de março de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 125/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008190/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora DARIANE VIEIRA DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 97220-7, para gozo de um dia de folga nos dias 31/03/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de março de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017-REGISTRO DE PREÇO (Processo TC 005365/2016-TCE/PI)
(LICITAÇÃO SisBB Nº 660795)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 025/17, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017 - Licitação nº 660795 SisBB, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, destinados ao atendimento dos Gabinetes, Secretaria e Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Situação: Homologado em 29/03/17.

Vencedores adjudicados:

EMPRESAS	CNPJ Nº	ITENS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
AGRESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	15.811.210/0001-37	01	0,57	11.400,00
		02	0,57	2.850,00
		03	0,57	1.425,00
		05	0,99	346,50
		56	1,85	3.700,00
ANDREA VASCONCELOS MACEDO EPP	16.824.962/0001-03	04	0,38	133,00
		07	1,45	87,00
		08	1,59	95,40
		10	1,34	1.608,00
		17	0,79	1.422,00
		18	1,18	354,00
		22	1,89	604,80
		23	5,40	162,00
		24	0,69	69,00
		25	3,59	359,00
		26	6,13	1.839,00
		28	1,19	142,80
		29	49,65	993,00
		31	15,00	150,00
		32	820,00	24.600,00
		34	3,76	75,20
		37	1,65	2.475,00
		39	2,08	2.080,00
		40	2,95	295,00
		41	4,20	420,00
		42	6,10	610,00
		43	8,70	870,00
		45	7,75	387,50
46	20,02	1.001,00		
47	5,89	176,70		
54	2,10	4.200,00		
55	3,08	6.160,00		
57	0,54	270,00		
58	19,43	58.290,00		
59	37,47	374,70		
70	1,27	2.540,00		
83	2,69	269,00		
85	8,42	202,08		
86	6,80	163,20		
87	9,42	226,08		
88	10,50	252,00		
92	2,26	54,24		
LAU COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO -ELETRÔNICOS LTDA EPP	05.897.246/0001-21	79	41,50	4.150,00
		81	49,00	4.900,00
		82	27,00	1.350,00
LBF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	10.306.331/0001-08	09	1,75	105,00
		35	3,50	70,00
		36	2,56	51,20



EPP		60	0,65	3.250,00
		96	8,08	8.080,00
ODIMILSON ALVES PEREIRA ME	03.930.566/0001-00	97	0,37	370,00
		98	0,51	510,00
		99	1,92	192,00
RB PORTELA REGO & CIA LTDA-EPP	09.208.587/0001-01	06	1,00	60,00
		11	3,00	540,00
		12	3,85	462,00
		13	3,85	231,00
		14	1,40	168,00
		15	1,40	168,00
		16	1,60	96,00
		19	0,70	294,00
		20	1,40	70,00
		21	2,20	220,00
		27	0,40	20,00
		33	1,29	387,00
		48	60,00	3.000,00
		49	45,00	900,00
		50	3,46	692,00
		51	1,85	9.250,00
		52	7,50	1.500,00
		53	1,50	3.000,00
		63	2,68	268,00
		71	3,01	22.575,00
72	2,40	2.400,00		
73	3,11	15.550,00		
74	1,38	5.520,00		
75	3,58	2.864,00		
TEIXEIRA VIANA COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS – EIRELI-EPP	22.906.038/0001-60	76	5,30	530,00
		77	13,19	329,75
		78	6,08	152,00
		80	18,99	949,50
		84	11,18	268,32
		89	8,24	197,76
		90	4,50	108,00
		91	3,80	91,20
		93	3,44	82,56
		94	6,62	6.620,00
95	12,79	12.790,00		
TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA EPP	10.986.234/0001-03	61	0,18	900,00
		62	3,33	333,00
		64	10,75	107,50
		65	21,90	328,50
		66	44,00	440,00
IMPRESSÃO & EMPREENDIMENTOS INFORMÁTICA LTDA-EPP	CIA EM 10.433.267/0001-26	30	1,65	82,50
		38	2,20	2.200,00
		44	2,50	5.000,00

Teresina (PI), 31 de março de 2017.

Ivete Maria Gonçalves
Pregoeira-DLIC-TCE/PI
Mat. 97943-0



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2016

PROCESSO: TC/020503/2016, apensado ao processo TC/002416/2015 (Procedimento de Adesão nº 02/2016/TCE-PI à Ata de Registro de Preços nº 51/2015 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2015, Processo nº 11.064/2015, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará).

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: CLARO S/A.

CNPJ: 40.432.544/0001-47

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 08/2016, de provisão de serviço de acesso dedicado à internet.

FUNDAMENTO: artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão previstas no orçamento do TCE/PI vigente para o exercício de 2017 nos termos da Informação Orçamentária 017/2017-DOF – Classificação Programática: 02.101.01.122.0080.2286; Natureza da Despesa: 3390.39 (11).

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2017.

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

PARECER PRÉVIO 56 /17- TCE-PI

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 06, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

DECISÃO Nº 89/2017.

PROC nº: TC-015512/2014 - **Processo(s) Apensado(s):** TC/020070/2014 – Denúncia.
Assunto: PARECER PRÉVIO CONTAS DE GOVERNO.
Gestor: RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA
Órgão: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ
Advogados: MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA (OAB/PI Nº 1.973) E OUTROS.
Relator: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. ARECER PRÉVIO CONTAS DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUI-PI (Exercício Financeiro de 2014). Aprovação com ressalvas. Decisão unânime. 1) Ausência de licitações e fragmentação de despesas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 31, fls. 01/04 da peça 24, fls. 01/29 da peça 31 e fls. 01/03 da peça 30, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 48, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/14 da peça 56, e, considerando, ainda, a verdade material dos fatos, bem como ausência de recursos públicos, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara nº 06, em Teresina, 07 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento (assinado digitalmente)



ACORDÃO 482/17- TCE-PI

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 06, de 07 de março de 2017.

Proc. nº:..... **TC/015512/2014**
Decisão:..... Decisão nº 89/17
Assunto:..... Prestação de Contas de Gestão - Prefeitura do Município de São Luís do Piauí - PI – Exercício 2014.
Interessado:..... Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Órgão:..... Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí - PI – Exercício 2014.
Advogados:..... Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros.
Relator:..... Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:..... Leandro Maciel Nascimento

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ. EXERCÍCIO 2014. Julgamento de regularidade. Decisão unânime. Restos a pagar sem saldo financeiro para cobertura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 31, fls. 01/04 da peça 24, fls. 01/29 da peça 31 e fls. 01/03 da peça 30, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 48, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973), o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/14 da peça 56, e, considerando, ainda, a verdade material dos fatos, bem como ausência de recursos públicos, e o mais que dos autos constam, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa, no valor correspondente a **1.500 (mil e quinhentas) UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 07 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento (assinado digitalmente)

ACORDÃO 483 /17- TCE-PI

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 06, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

DECISÃO Nº 89/2017.

PROC nº: **TC- 015210/2014 (Denúncia TC/020070/2014)**
Assunto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de São Luís do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014).
Denunciado(s): Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa – Prefeito Municipal.
Advogado (s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros.
Denunciante(s): Brás Rufino da Costa.
Órgão: Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014).
Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento



EMENTA. Denúncia (TC/ 020865/2015), supostas irregularidades na administração municipal de São Luís do Piauí. **Conhecimento e procedência parcial.** Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 12 do processo TC/020070/2014 e às fls. 01/29 da peça 31, fls. 01/04 da peça 24, fls. 01/29 da peça 31 e fls. 01/03 da peça 30 do processo TC/015512/2014, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 52 do processo TC 015512/2014, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/14 da peça 56 do processo TC/015512/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 07 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento (assinado digitalmente)

ACORDÃO 484/17- TCE-PI

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 06, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

DECISÃO Nº 89/2017.

PROC nº: TC- 015512/2014
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2014.
Gestor (a): MARIA ALDENICE DE ARAÚJO
Órgão: FUNDEB- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
Advogado: NÃO INFORMADO.
Relator: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDEB - MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI (Exercício Financeiro de 2014).
Regularidade. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 31, fls. 01/04 da peça 24, fls. 01/29 da peça 31 e fls. 01/03 da peça 30, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 48, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 52, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/14 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 07 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento (assinado digitalmente)



ACORDÃO 485/17- TCE-PI

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 06, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

DECISÃO Nº 89/2017.

PROC nº: TC- 015512/2014
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2014.
Gestor (a): RAIMUNDA LUÍSA DE CARVALHO
Órgão: FMS - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ
Advogado: NÃO INFORMADO.
Relator: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS FMS - MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI (Exercício Financeiro de 2014).
Regularidade. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 31, fls. 01/04 da peça 24, fls. 01/29 da peça 31 e fls. 01/03 da peça 30, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 48, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 52, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/14 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.
Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 07 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)
Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)
Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento (assinado digitalmente)

ACORDÃO 486/17- TCE-PI

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 06, DE 07 DE MARÇO DE 2017

DECISÃO Nº 89/2017.

PROC nº: TC- 015512/2014
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2014.
Gestor (a): LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA.
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ
Advogado: NÃO INFORMADO.
Relator: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS CAMARA MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI (Exercício Financeiro de 2014). Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa. Decisão unânime. Descumprimento do dispositivo constitucional com relação à despesa com folha de pagamento; Variação no subsídio dos vereadores sem observância do art. 37, X, da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 31, fls. 01/04 da peça 24, fls. 01/29 da peça 31 e fls. 01/03 da peça 30, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 48, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 52, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls.



01/14 da peça 56, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao Sr. Lindalberto Ricardino da Silva, no valor correspondente a **1.000 (mil) UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.
Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 07 de março de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento (assinado digitalmente)

PARECER PRÉVIO Nº 60/2017

PROCESSO TC/ 015502 /2014 – Processo Apensado: TC/016779/2014 (Denúncia)

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

RESPONSÁVEL: VALDIFRÂNCIS MENDES ESCÓRCIO DE BRITO

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO (A): JAMES RODRIGUES DOS SANTOS – OAB/PI Nº 8.424 (Procuração anexa peça nº22, da fl.17)

RELATOR: Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Prestação de Contas. Exercício 2014. Contas de Governo. Prefeitura Municipal de São João da Fronteira. Parecer Prévio de aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: **1** - atraso médio inferior a 2 dias no envio das prestações de contas dos meses de novembro e dezembro; **2** - ausência de peças referentes à prestação de contas; **3** - déficit na receita tributária arrecadada com a COSIP em relação à receita tributária atualizada; **4** - análise da demonstração da dívida flutuante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 11, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 30, a sustentação oral do Advogado James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 8.424), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/07 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente), Cons. Luciano Nunes Santos, Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 06, em Teresina, 07 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Rep. do MP junto ao TCE

ACÓRDÃO Nº 500/2017

PROCESSO TC/015502/2014. Processo Apensado: TC/016779/2014 – Denúncia.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão– exercício 2014

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de São João da Fronteira

RESPONSÁVEL: Roberto Escórcio de Castro (Ordenador de despesa).

ADVOGADO: James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 8.424) – (Procuração: fl. 07 da peça 23)

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de São João da Fronteira. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: **1** - recursos vinculados recebidos pelo Município; **2** – impropriedades em procedimentos licitatórios; **3** - inadimplência junto à Eletrobrás; **4** – denúncia.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 11, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 30, a sustentação oral do Advogado James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 8.424), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 07/14 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Roberto Escórcio de Castro, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 06, em Teresina, 07 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Rep. do MP junto ao TCE

ACÓRDÃO Nº 501/17

PROCESSO TC/ 015502 / 2014. Processo Apensado: TC/016779/2014

ASSUNTO: DENÚNCIA DE INADIMPLÊNCIA JUNTO À ELETROBRÁS

EXERCÍCIO: 2014

DENUNCIANTE: ELETROBRÁS Distribuição Piauí

DENUNCIADO: Valdifrâncis Mendes Escórcio de Brito (Prefeito Municipal)

ADVOGADO: James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 8424) – (Procuração: fl.17, pasta 22 do processo TC/ 015502/2014)

RELATOR: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

DENÚNCIA. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI.
2014. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 06 do processo TC/016779/2014, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 28 do processo TC/015502/2014, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fl. 01/11 da peça 30 do processo TC 015502/2014, a sustentação oral do Advogado James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 8.424), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 07/14 da peça 33 do processo TC/015502/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente Denúncia e, no mérito, pela sua **improcedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) em razão da inexistência de motivos suficientes para o prosseguimento da mesma.

Presentes: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Conselheiro Luciano Nunes Santos; Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva; Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 06, em Teresina, 07 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Kleber Dantas Eulálio

Presidente



(assinado digitalmente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Procurador do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 502/2017

PROCESSO TC/015502/2014. Processo Apensado: TC/016779/2014 – Denúncia.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão– exercício 2014

ENTIDADE: FUNDEB de São João da Fronteira.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Antônio Carlos de Lima Feitosa (Secretário).

ADVOGADOS: James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 8424) – (Procuração: fl. 06 da peça 24)

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Prestação de Contas. Exercício 2014. Contas de Gestão. FUNDEB de São João da Fronteira. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

Falha apresentada após o contraditório: Impropriedades em procedimentos licitatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 11, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 30, a sustentação oral do Advogado James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 8.424), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 14/17 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Antônio Carlos de Lima Feitosa.

Presentes: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Conselheiro Luciano Nunes Santos; Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 06, em Teresina, 07 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator



(assinado digitalmente)

Fui Presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Rep. do MP junto ao TCE

ACÓRDÃO Nº503/2017

PROCESSO TC/ 015502/2014. Processo Apensado: TC/016779/2014 – Denúncia.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão– exercício 2014

ENTIDADE: FMS de São João da Fronteira.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Ana Célia Araújo Ximenes.

ADVOGADO: James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº8424) – (Procuração: fl. 05 da peça 25).

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Prestação de Contas. Exercício 2014. Contas de Gestão. FMS de São João da Fronteira. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apuradas após o contraditório: 1 – impropriedades em processos licitatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 11, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 30, a sustentação oral do Advogado James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 8.424), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 18/21 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** à gestora, Sra. Ana Célia Araújo Ximenes.

Presentes: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 06, em Teresina, 07 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Rep. do MP junto ao TCE



ACÓRDÃO Nº 504/2017

Processo TC/015502/2014. Processo Apensado: TC/016779/2014 – Denúncia.

Assunto: Prestação de Contas de Gestão– exercício 2014

Entidade: Câmara Municipal de São João da Fronteira.

Responsável/qualificação: Ângela Maria Machado de Andrade Mateus.

Advogado: Sem advogado nos autos.

Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Prestação de Contas. Exercício 2014. Contas de Gestão. Câmara Municipal de São João da Fronteira. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1- a ausência de peças referentes à prestação de contas; 2- não envio da norma legal que fixou o subsídio dos vereadores para legislatura 2013-2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 11, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 30, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 23/26 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** à gestora, Sra. Ângela Maria Machado de Andrade Mateus, “em razão de as referidas faltas serem de natureza formal, das quais não resultaram dano ao erário”.

Presentes: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 06, em Teresina, 07 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Rep. do MP junto ao TCE



ACORDÃO Nº 564/17

PROCESSO TC Nº 001416/2017

DECISÃO Nº 275/2017

ASSUNTO: CONSULTA – POSSIBILIDADE DE OS VALORES DA COSIP E OS VALORES DA MULTA DA REPATRIAÇÃO INGRESSAREM NA BASE DE CÁLCULO DO REPASSE MENSAL AO PODER LEGISLATIVO.

PROCEDÊNCIA: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ – AVEP.

INTERESSADO: RONNIVOM DE SOUSA LIMA – PRESIDENTE.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial, *pelo conhecimento da Consulta.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, **conhecer** da Consulta, e **respondê-la**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 10), como se segue: 1. A COSIP integrará a base de cálculo do Repasse Mensal ao Poder Legislativo, nos termos do Acórdão 507/11 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí; 2. Os recursos decorrentes da Divisão da Multa da Repatriação devem ser computados na base de cálculo que serve para a determinação do cálculo dos repasses financeiros constitucionais aos Poderes Legislativos Municipais, desde que observe dois requisitos cumulativamente: 2.1. que seja observado o percentual de limite de gastos previstos no art. 29-A da Constituição Federal; 2.2. que seja observado o limite do valor já previsto na Dotação Orçamentária destinada à Câmara Municipal.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 007/17, em Teresina, 09 de março de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Cons.^a Lilian de A. V. N. Martins (*assinado digitalmente*) **Relatora**

Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto (*assinado digitalmente*) **Procurador Geral MPC-TCE/PI**

ACÓRDÃO Nº 562/2017

PROCESSO TC Nº 005170/2015

DECISÃO Nº 273/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – EXERCÍCIO 2015.

RESPONSÁVEL: JANAÍNA PINTOS MARQUES – SECRETÁRIA.

ADVOGADA: IANA MARA AMORIM ROCHA – OAB/PI Nº 12.296.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

*Prestação de Contas Anual da Secretaria da Infraestrutura – Exercício 2015. Julgamento de **regularidade com ressalvas**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas. **Decisão unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 6), a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** as contas da Secretaria de Infraestrutura do Piauí - SEINFRA, exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 122, II da Lei 5.888/09, e **aplicação de multa** à responsável Janaína Pinto Marques, no importe de **500 UFRs/PI**, pela manutenção das falhas constatadas pela fiscalização, nos termos do art. 79, I e II, da lei supracitada c/c art. 206, incisos I e III, do Regimento Interno – Resolução TCE/PI nº 13/11, deixando de acompanhar a manifestação ministerial quanto aos pedidos de comunicação à Procuradoria Geral de Justiça, bem como ao Promotor da Comarca local, por não vislumbrar razões que justifiquem tais atuações, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 21).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras,



convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 007/2017, em Teresina, 09 de março de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Caralho Filho (*assinado digitalmente*) **Presidente em exercício.**

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (*assinado digitalmente*) **Relatora.**

Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto (*assinado digitalmente*) **Procurador-Geral-MPC-TCE/PI.**

ACÓRDÃO Nº 633/17

PROCESSO TC/005482/2015

DECISÃO Nº 141/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI - EXERCÍCIO 2015

RESPONSÁVEL: Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva (01/01 a 05/01/2015) e José Ricardo Pontes Borges (06/01 a 31/12/2015)

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Relator em substituição: **Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Prestação de Contas da EMGERPI - EXERCÍCIO 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas, em consonância com o parecer ministerial, e aplicação de multa. Decisão unânime.

No voto do Relator (Peça 27), consta que “em relação ao Sr. Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva, vale ressaltar que sua notificação foi apenas para fins de conhecimento, uma vez que este permaneceu na gestão por apenas 05 (cinco) dias, não tendo sido lhe atribuídas quaisquer inconsistências em relação à prestação de contas em análise.”

Quanto às contas do Gestor: José Ricardo Pontes Borges – EMGERPI - Diretor-Presidente. De: 06/01/15 à 31/12/15. **Advogado:** Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5952 (Peça 24)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – III DFAE (Peça 04), o contraditório da IV DFAE (Peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 19), a sustentação oral da advogada Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5952, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime** em consonância com a manifestação ministerial, pelo **juízo de regularidade com ressalvas** as contas da **Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI, exercício financeiro de 2015**, nos termos do art. 122, II da Lei 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator. (Peça 27).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, incisos I da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. José Ricardo Pontes Borges**, no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator. (Peça 27).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime, pela implementação das recomendações e sugestões** elencadas pela divisão técnica, conforme orientação ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator. (Peça 27).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Conta presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 007/2017, em Teresina, 15 de março de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator em substituição**

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (*assinado digitalmente*) **Procuradora - MPC-TCE/PI**



PARECER PRÉVIO Nº 82/2017

PROCESSO TC 015202/2014

DECISÃO Nº 143/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS -CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2014.

RESPONSÁVEL: EDIMÊ OLIVEIRA GOMES FREITAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA E OUTROS

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

***PARECER PRÉVIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS. EXERCÍCIO 2014.** Parecer Prévio acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas, pela Reprovação. Decisão **unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 37), o contraditório da II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), a sustentação oral do advogado Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767 que se reportou às falhas apontadas, de acordo com o parecer ministerial e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo o parecer ministerial, pela emissão de Parecer Prévio recomendando à **reprovação das Contas de Governo do Município de Coivaras referentes ao exercício financeiro de 2014**, com fundamento no art.120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66). Em face das seguintes irregularidades: 1) *Ineficiência na arrecadação tributária;* 2) *Descumprimento do limite legal com despesas de pessoal;* 3) *Subprovisionamento de obrigações patronais;* e 4) *Expressivo valor registrado na conta “Depósitos”.*

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo a sugestão do Parquet de Contas, pela **comunicação à Receita Federal do Brasil** para que adote as medidas cabíveis em relação ao recolhimento ao INSS aquém do percentual de 20% da parte patronal de servidores e prestadores de serviços municipais, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acatando a manifestação Ministerial, pela **comunicação ao Promotor de Justiça** da Comarca correspondente para que adote as providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 007/2017, em Teresina, 15 de março de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (assinado digitalmente) **Presidente.**

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (assinado digitalmente) **Relator.**

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (assinado digitalmente) **Procurador - MPC-TCE/PI.**

ACÓRDÃO Nº 672/2017

PROCESSO TC 015202/2014

DECISÃO Nº 143/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS -CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2014.

RESPONSÁVEL: EDIMÊ OLIVEIRA GOMES FREITAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA E OUTROS

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

*Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Coivaras. Contas de Gestão. Exercício 2014. Julgamento de **irregularidade**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas. Decisão **unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 37), o contraditório da II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), a sustentação oral do advogado Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade** às **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Coivaras, referentes ao exercício financeiro de 2014**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66). Em face das seguintes irregularidades: 1)



Ausência de processos licitatórios; 2) Fracionamento de despesas; 3) Contratação de servidores sem concurso público; 4) Inadimplência com a Eletrobrás e 5) Inspeção Extraordinária TC/016569/2014.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sra. Edimê Oliveira Gomes Freitas** no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acatando a manifestação Ministerial, pela **comunicação ao Promotor de Justiça** da Comarca correspondente para que adote as providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 007/2017, em Teresina, 15 de março de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (*assinado digitalmente*) **Presidente.**

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator.**

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (*assinado digitalmente*) **Procurador - MPC-TCE/PI**

ACÓRDÃO Nº 673/2017

PROCESSO TC 015202/2014

DECISÃO Nº 143/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE COIVARAS - EXERCÍCIO 2014.

RESPONSÁVEL: EDIMÊ OLIVEIRA GOMES FREITAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA E OUTROS

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Prestação de Contas do FUNDEB do Município de Coivaras. Exercício 2014. Julgamento de irregularidade, em desacordo com o parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 37), o contraditório da II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), a sustentação oral do advogado Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, às contas do **FUNDEB** com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66). Em face da seguinte irregularidade: *1) Subprovisionamento de obrigações patronais.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sra. Edimê Oliveira Gomes Freitas** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acatando a manifestação Ministerial, pela **comunicação ao Promotor de Justiça** da Comarca correspondente para que adote as providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 007/2017, em Teresina, 15 de março de 2017.



Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (*assinado digitalmente*) **Presidente.**
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator.**
Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (*assinado digitalmente*) **Procurador - MPC-TCE/PI.**

ACÓRDÃO Nº 674/2017

PROCESSO TC 015202/2014

DECISÃO Nº 143/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COIVARAS - FMS - EXERCÍCIO 2014.

RESPONSÁVEL: EDIMÊ OLIVEIRA GOMES FREITAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA E OUTROS

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Prestação de Contas do FMS do Município de Coivaras. Exercício 2014. Julgamento de regularidade com ressalvas, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 37), o contraditório da II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), a sustentação oral do advogado Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767, que se reportou às falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, às contas do **FMS**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66). Em face das seguintes irregularidades: 1) *Ausência de processo licitatório*; 2) *Fragmentação de despesas*; e 3) *Omissão na retenção da contribuição de INSS de prestadores de serviços*.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** à **Sra. Edimê Oliveira Gomes Freitas** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acatando a manifestação Ministerial, pela **comunicação ao Promotor de Justiça** da Comarca correspondente para que adote as providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 007/2017, em Teresina, 15 de março de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (*assinado digitalmente*) **Presidente.**
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator.**
Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (*assinado digitalmente*) **Procurador - MPC-TCE/PI.**

ACÓRDÃO Nº 675/2017

PROCESSO TC 015202/2014

DECISÃO Nº 143/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS - EXERCÍCIO 2014.

RESPONSÁVEL: JOSÉ PEREIRA GOMES FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Coivaras. Exercício de 2014. Julgamento de regularidade, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peças 37), o contraditório da II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, às contas da **Câmara Municipal**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66).



Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 007/2017, em Teresina, 15 de março de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (*assinado digitalmente*) **Presidente.**

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator.**

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (*assinado digitalmente*) **Procurador - MPC-TCE/PI.**

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/007824/2014

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento da segurada Maria Flor de Albuquerque Sena Rosa.

Interessado (a): Juarez Passos de Sena Rosa

Órgão de origem: Secretaria de Educação do Estado do Piauí

Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Procurador (a): Plínio Valente Ramos Neto

Decisão nº 139/2.017 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Juarez Passos de Sena Rosa, CPF nº 011.789.623-34, devido ao falecimento de sua esposa Maria Flor de Albuquerque Sena Rosa, CPF nº 474.297.983-49, servidora inativa no cargo de Professor, Classe A, nível I, 20 horas, matrícula nº 032527, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, ocorrido em 18/12/2012.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 05), **DECIDO**, com fundamento na EC nº 041/03, e Lei Federal nº 8.213/91, **JULGAR LEGAL** a Portaria **GDG nº 088/2014** (fls. 2.49/52), datada de 25/02/2014, publicada no Diário Oficial nº 64/2014, de 04/04/2014, (fl. 2.53), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 973,64** Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (Lei nº 6.400/13)	907,49
b) VPNI Adicional de Tempo de Serviço (Lei Municipal . nº 4212/88 c/c LC nº 033/03)	66,15
Vencimento Total	973,64

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 29 de Março de 2017.

(*assinado digitalmente*)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto



Processo: TC/015642/2015

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento do segurado José Luiz Muniz.

Interessado (a): Jandira Scarcela Muniz

Órgão de origem: Polícia Militar do Estado do Piauí

Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 140/2.017 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Jandira Scarcela Muniz, CPF nº 006.300.483-63, devido ao falecimento de seu esposo José Luiz Muniz, CPF nº 022.769.923-87, servidor transferido para a Reserva Remunerada no cargo de Coronel, matrícula nº 011359-0, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, ocorrido em 01/06/2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fundamento na EC nº 040/04, c/c a EC nº 041/2003 e Lei Federal nº 8.213/91, **JULGAR LEGAL** a Portaria **GDG nº 163/2015** (fls. 2.79/82), datada de 04/05/2015, publicada no Diário Oficial nº 142/2014, de 30/07/2015, (fl. 2.83), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 14.935,60** Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Subsídio (Lei nº 6.173/12)	13.230,13
b) VPNI (Lei Municipal . nº 13/94 e CF/88)	1.558,73
c) VPNI (Lei nº 6.173/12) no valor de R\$ 4.765,28; Subtotal R\$ 19.554,14. Dedução (EC nº 041/03 no valor de R\$ 4.618,54) Obs: Portaria atualizada conforme Leis posteriores à concessão.	
Vencimento Total	14.935,60

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 29 de Março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

Processo: TC/012977/2015

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento do segurado Raimundo Nonato Rodrigues da Silva.

Interessado (a): Terezinha Paula Leitão da Silva

Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Parnaíba

Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 142/2.017 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Terezinha Paula Leitão da Silva, CPF nº 152.646.103-04, devido ao falecimento de seu esposo Raimundo Nonato Rodrigues da Silva, CPF nº 097.105.071-68, RG nº 1.588.220 – PI, servidor inativo no cargo de Gari, matrícula nº 384, do Quadro de Pessoal do município de Parnaíba - PI, ocorrido em 13/11/2012.



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 40 § 7º da CF/88, c/c o art. 50 da Lei Municipal nº 2.192/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 156/2013 (fls. 2.21-22), datada de 08/03/2013, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 1116/2013, de 15/03/2013, (fl. 2.23), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 813,60** Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (art. 49 da Lei Municipal nº 1366/92)	678,00
b) Gratificação de Tempo de Serviço(Art. 73 da Lei Municipal . nº 1366/92)	135,60
Vencimento Total	813,60

De acordo com o art. 7º, do inciso VII, da CF/88, seus proventos serão fixados de conformidade com o Salário Mínimo Nacional vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 30 de Março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

Processo: TC/015646/2015

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento do segurado Irene Barradas de Oliveira.

Interessado (a): Modesto Alves de Oliveira

Órgão de origem: Secretaria de Saúde

Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 143/2.017 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por MODESTO ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 131.157.233-34, devido ao falecimento de sua esposa IRENE BARRADAS DE OLIVEIRA, CPF nº 207.768.023-72, servidora inativa no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “B”, matrícula nº 021914-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, ocorrido em 10/06/2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 04), com o parecer ministerial (Peça nº 05), **DECIDO**, com fundamento na Lei Complementar nº 040 de 14.07.04, combinado com a Emenda Constitucional nº 041/2003, Lei Federal nº 8.213/91, **JULGAR LEGAL** a Portaria **GDG Nº 170/2015** fls. 3.35/38, datada de 04/05/2015, publicada no Diário Oficial nº 142, de 30/07/2015, de fls. 3.39, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 788,00** Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (Decreto nº 8.381 de 29.12.2014)	788,00



Vencimento Total	788,00
-------------------------	---------------

De acordo com o art. 7º, do inciso VII, da CF/88, seus proventos serão fixados de conformidade com o Salário Mínimo Nacional vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 30 de Março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática nº 043 com alterações: leia-se TC nº 019321/2016 em vez de TC/019321/2014.

PROCESSO: TC nº 019321/2016

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria Nasaré Rufino Rêgo

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Estado do Piauí - SEADPREV

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 043/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Nasaré Rufino Rêgo, CPF nº 182.504.833-91, matrícula nº 0061034, detentora do cargo de Analista Pesquisador, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais – CEPRO do Estado do Piauí, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.069/2016 – SUPREV / SAEDPREV (fls.01/114 da peça 02), datada de 26/09/2016, publicada no DOE nº 199 de 24/10/2016, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.856,38** (três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ARTIGOS 15 E 30 DA LEI Nº 6.471/13	R\$ 3.318,78
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADAS	ART. 136, LC Nº 13/94	R\$ 480,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LEI 13/94	R\$ 57,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.856,38

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 22 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator



Processo TC/003731/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Lúcia Maria dos Santos Silva

Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 107/2017 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **LÚCIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 287.746.803-82, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência, "C2", matrícula nº 001080, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.874/2016 (Peça 2, fls. 60/61), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 1.976, de 09/11/2016, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.198,20** (mil cento e oito reais e vinte centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de março de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Relator

Processo TC/018860/2016

Assunto: Representação contra a P.M de Água Branca

Representante: Ministério Público de Contas

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relator em exercício – Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara

Decisão: 103 - GLM

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Representação** interposta pelo Ministério Público de Contas, cumulada com pedido cautelar de *inaudita altera pars*, em que se pede o bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Água Branca, em razão do não envio dos documentos que comprovem os recolhimentos das contribuições do fundo de previdência relativos ao mês de setembro/2016.

O Plenário concedeu a cautelar para determinar o imediato de bloqueio das contas bancárias requeridas pelo MPC, conforme consta na Decisão nº 1.367/16, de 03 de novembro de 2016. O gestor foi notificado, porém não apresentou defesa (Certidão à Peça 14).

Instado ao pronunciamento, o representante ministerial observou que a situação ensejadora do bloqueio foi regularizada com o envio da documentação faltante. Porém, por vislumbrar descumprimento de comandos constitucionais e infralegais (art. 70, parágrafo único, da CF/88, art. 33, IV da CE/89 e Resolução TCE nº 905/2009), opinou pela procedência da representação, multa ao gestor e apensamento à prestação de contas de 2016.

É o breve relatório.

Ante o exposto, acompanhando em parte a manifestação ministerial, **DECIDO JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, em razão do atraso injustificado no envio de documentos que compõe a prestação de contas mensal, bem como pelo **APENSAMENTO** destes autos à **Prestação de Contas Geral do município de Água Branca, exercício financeiro de 2016**, para fins de repercussão em sua análise, sobretudo quanto à imputação da multa.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Após, remetam-se os autos à DFAM para providencias do apensamento.

Teresina, 27 de março de 2017



(Assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro em substituição

Processo: TC Nº 004779/2016

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessada: FLOR DE MARIA PEREIRA DE SOUSA - CPF: 273.497.133-04

Procedência: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 70/17 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **Flor de Maria Pereira de Sousa**, CPF nº 273.497.133-04, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C4”, matrícula nº 000544, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi Publicado no D.O.M. nº 1.841, de 04 de dezembro de 2015 (fls. 2.69).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0213 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria 1.412/2015, de 16 de novembro de 2015** (peça 02, fls.8/9), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.341,65 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
- Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.730/2015.	R\$ 1.185,06
- Gratificação Especial GE-6 , nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina)	R\$ 156,59
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.341,65

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 77/2017-GDC

PROCESSO: TC/001771/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO FRANCISCO RODRIGUES DE QUEIROZ (CPF nº 065.981.103-00)

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE QUEIROZ (CPF nº 478.951.523-00) E FILHO MENOR

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de concessão de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE QUEIROZ**, nascida em 18/05/1947, CPF nº 478.951.523-00, RG nº 238.909 SSP-PI, por si e em favor de seu filho menor de 21 anos: **RICARDO DE TARSO NASCIMENTO QUEIROZ**, nascido em 30/03/1995, CPF nº 063.271.273-20, devido ao falecimento do segurado **FRANCISCO RODRIGUES DE QUEIROZ**, CPF nº 065.981.103-00, RG nº 71.432 SSP-PI, matrícula nº 009176, servidor inativo no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, Referência “B5”, do quadro de inativos do IPMT, ocorrido em 13/05/2015, com fulcro no **art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, e o art. 105, inciso I, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.800 de 26 de agosto de 2015 (fl. 50 da peça nº 3 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 04 do processo eletrônico – INFPEN 1093/2017) com o parecer ministerial (peça nº 05 do processo eletrônico – PARJPJ



4185/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 957/2015 (fl. 43/44 da peça nº 3 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com efeitos a partir da data do óbito, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.764,59** (um mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE	
Vencimentos , nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.595/2014.	R\$ 957,18
Gratificação Símbolo DAM-2 , nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).	R\$ 807,41
TOTAL	R\$ 1.764,59
MAIO/2015 (proporcional à data do óbito)	
(um mil e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).	R\$ 1.081,52
JUNHO E JULHO/2015	
(um mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).	R\$ 1.764,59
TOTAL DA PENSÃO POR MORTE	R\$ 1.764,59

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29 de março de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 78/2017-GDC

PROCESSO: TC/012428/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ROSALINA DA CONCEIÇÃO (CPF nº 239.548.413-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE REGENERAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sr.^a ROSALINA DA CONCEIÇÃO, CPF nº 239.548.413-04, nascida em 17/01/1954, RG nº 974.536 SSP-PI, Pis/Pasep nº 1.704.162.351-1, matrícula nº 760, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Prefeitura Municipal de Regeneração, com arrimo no **art. 18, I, a da Lei Municipal nº 795/07** e no **art. 40, § 1º, inciso I da CF/88** e no **art. 6º-A, § único da EC nº 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios nº MMDCCXXVI de 03/07/2014 (fl. 29 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP0 9477/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 4635/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 051/2014-GAB de 20 de maio de 2014 (fls. 27/28 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.131,25 (mil cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS



A.	Vencimento, de acordo com o art. 48 da Lei Municipal Nº. 770 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.	R\$ 724,00
B.	Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 83 da Lei Municipal Nº 770 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.	R\$ 226,25
C.	Mudança de Nível de acordo com o art. 13, § 1º da Lei Municipal nº 719/2011 de 20 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.	R\$ 181,00
TOTAL		R\$ 1.131,25

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29 de março de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 79/2017-GDC

PROCESSO: TC/012408/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: TERESA ADELIA DE MOURA (CPF nº 351.144.603-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sr.^a TERESA ADELIA DE MOURA, CPF nº 351.144.603-15, nascida em 03/10/1953, RG nº 441.235 SSP-PI, Pis/Pasep nº 1703.718.518-1, matrícula nº 1179, ocupante do cargo de Professora, classe “A”, 40 horas, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com arriano no, **art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 2.264/07**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios nº MMDXCV de 21/05/2014 (fl. 52 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP0 9455/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 4523/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 485/2014 de 13 de maio de 2014 (fls. 49/50 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 2.291,45 (dois mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
1.	Salário Base: De acordo com o Art. 1º da Lei Municipal nº. 2.558, de 03 de março de 2014, que dispõe sobre a aplicação do Piso Nacional dos profissionais do magistério aos professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.	R\$ 1.697,37
2.	Anuênio (25 anos): de acordo com o art. 68, § único, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos - PI.	R\$ 424,34
3.	Gratificação de Regência Classe (10%), de acordo com o Art. 2º, da Lei nº 2.422, de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do Magistério da Educação.	R\$ 169,74
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$ 2.291,45
CÁLCULO DOS PROVENTOS		
5ª REGRA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL ART 6º DA EC/41/2003.		

	PROPORCIONALIDADE 100%	
	Teto do Benefício	R\$ 2.291,45
TOTAL		R\$ 2.291,45

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29 de março de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 80/2017-GDC

PROCESSO: TC/015727/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO CLÁUDIO JOSÉ DE SOUSA (CPF nº 077.716.903-78)

INTERESSADA: MARIA LUISA DE SOUSA (CPF nº 534.742.443-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de concessão de PENSÃO POR MORTE requerida por MARIA LUISA DE SOUSA, CPF nº 534.742.443-53, por si, na condição de esposa devido ao falecimento do segurado CLAUDIO JOSÉ DE SOUSA, CPF nº 077.716.903-78, matrícula nº 041973-7, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, Padrão "E", Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ocorrido em 17/01/2013, com fulcro **na LC nº 040/04, combinada com o art. 40, §7º, inciso I da CF/88 (EC 41/03) e a Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 142 de 30 de julho de 2015 (fl. 70 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1030/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico – PARPVN 4108/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Portaria GDG nº 184/2015 (fl. 68/69 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com efeitos a partir de 17.01.13, com proventos mensais no valor de **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE		
A	08/35 do Vencimento de R\$ 788,00 (Lei Compl. nº6557 de 07.07.14 c/c Dec. nº 8381 de 29.12.14)	R\$ 180,11
B	Adicional de Tempo de Serviço (Lei Compl. nº 013/94 c/c LC nº 033/03)	R\$ 20,00
C	Complemento Salário Mínimo (art. 7º, & VII CF/88)	R\$ 587,89
	Portaria atualizada de acordo com Leis posteriores à concessão	
TOTAL DA PENSÃO POR MORTE		R\$ 788,00

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29 de março de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator



DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 81/2017-GDC

PROCESSO: TC/011103/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: JOSÉ JOAQUIM GOMES (CPF nº 160.321.603-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SEADPREV - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor, Sr. JOSÉ JOAQUIM GOMES, CPF nº 160.321.603-00, matrícula nº 041919-2, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "C", do quadro de pessoal do (a) Secretaria de Fazenda, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 109 de 12/06/2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 9632/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 2868/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 21000-477/2014** (fls. 80/81 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 5.228,76 (cinco mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento de acordo com Lei nº 5.543/06, acrescentado pelo Art. 2º, inciso II da Lei nº 6.410/13.	R\$ 4.829,38
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (Conforme Lei Complementar Nº 33/03)	
II - Gratificação de Incremento da Arrecadação - GIA - de acordo com o Art. 28 da Lei Complementar nº 62/05, c/c o Art. 3º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 5.543/06, acrescentada pela Lei nº 5.824/08 (Parcela variável, referente ao R\$ 399,38 ao mês de abril/2014).	R\$ 399,38
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 5.228,76

Ressalta-se, por oportuno, que a partir do dia 18 de junho de 2015, por força do art. 1º da Lei nº 6.673 do dia 18 de junho de 2015, o regime de Previdência Social deixou de ser competência do IAPEP - Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí e passou a ser de responsabilidade da SEADPREV - Secretaria da Administração e Previdência.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 82/2017-GDC

PROCESSO: TC/015591/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO LUIZ GONZAGA FILHO (CPF nº 066.000.183-72)

INTERESSADA: IRACI MARIA ALVES (CPF nº 131.181.103-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de concessão de PENSÃO POR MORTE requerida por IRACI MARIA ALVES, CPF nº 131.181.103-68, por si, na condição de esposa devido ao falecimento do segurado LUIZ GONZAGA FILHO, CPF nº 066.000.183-72, matrícula nº 0059548-9, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, Padrão “C”, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 15/06/2012, com fulcro **na Lei Complementar nº 040 de 14.07.04, combinado com a Emenda Constitucional nº 041/2003, Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da



Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 142 de 30 de julho de 2015 (fl. 67 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1116/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico – PARLMN 4827/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Portaria GDG nº 136/2015 (fl. 65/66 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com efeitos a partir de 15.06.13, com proventos mensais no valor de **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE		
A	14/35 do Vencimento de R\$ 778,00 (Lei Compl. nº 6.367/2013).	R\$ 315,19
B	Adicional de Tempo de Serviço (Dec. nº 8381 de 29.12.14-DOU, LC nº 013/94).	R\$ 9,66
C	Complemento Salário Mínimo (art. 7º, & VII CF/88).	R\$ 463,15
	Portaria atualizada de acordo com Leis posteriores à concessão	
TOTAL DA PENSÃO POR MORTE		R\$ 788,00

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29 de março de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 83/2017-GDC

PROCESSO: TC/011090/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS INTERESSADA: JOSÉ COELHO (CPF nº 011.647.243-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SEADPREV - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor, Sr. JOSÉ COELHO, CPF nº 011.647.243-04, Pis/Pasep 10046725633, matrícula nº 001918-6, ocupante do cargo de Procurador do Estado, 4º Classe, do quadro de pessoal do(a) Procuradoria Geral do Estado, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 109 de 12/06/2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP0 9619/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 4080/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 21000-236/2014 (fls. 47/48 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 22.691,96 (vinte e dois mil e seiscentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Subsídio conforme Lei nº 5.493/05, acrescentado pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 193/12.	R\$ 22.251,96
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (Conforme Lei Complementar Nº 33/03)	
II - Vantagem Pessoal de acordo com a Lei Complementar nº 38/04 e Parecer PGE/CJ nº 1066/2012 (Proc. PGE nº 2012018194-0) do Procurador Geral do Estado.	R\$ 440,00



PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 22.691,96
-----------------------------	----------------------

Ressalta-se, por oportuno, que a partir do dia 18 de junho de 2015, por força do art. 1º da Lei nº 6.673 do dia 18 de junho de 2015, o regime de Previdência Social deixou de ser competência do IAPEP - Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí e passou a ser de responsabilidade da SEADPREV - Secretaria da Administração e Previdência.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29 de março de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 84/2017-GDC

PROCESSO: TC/004285/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO ANTÔNIO GOMES DE SOUSA (CPF nº 207.781.473-04)

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE SOUSA (CPF nº 349.818.963-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de concessão de PENSÃO POR MORTE requerida por MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE SOUSA, CPF nº 349.818.963-87, por si, na condição de esposa devido ao falecimento do segurado ANTÔNIO GOMES DE SOUSA, CPF nº 207.781.473-04, matrícula nº 010480, servidor ativo no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência "C4", lotado na Fundação Wall Ferraz, ocorrido em 14/10/2014, com fulcro **no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05 c/c o art. 16, I, art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.701 de 29 de dezembro de 2014 (fl. 41 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1018/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico – PARRRB 2915/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.772/2014 (fl. 36/37 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com efeitos a partir da data do óbito, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.106,91** (um mil cento e seis reais e noventa e um centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE	
Vencimentos , nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.595/2014.	R\$ 1.106,91
TOTAL	R\$ 1.106,91
OUTUBRO/2014 (proporcional à data do óbito)	
(seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).	R\$ 642,72
NOVEMBRO/2014 (um mil cento e seis reais e noventa e um centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).	R\$ 1.106,91
TOTAL DA PENSÃO POR MORTE	R\$ 1.106,91

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.



Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29 de março de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 85/2017-GDC

PROCESSO: TC/004769/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA DAYENE MARY CERQUEIRA BAROCASA BRASILEIRO - CPF nº 697.273.413-49

INTERESSADO : HERDEN DINIZ BRASILEIRO, CPF nº 412.278.403-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: SEADPREV - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Herden Diniz Brasileiro**, CPF nº 412.278.403-49, RG nº 1.151.484-PI, por si e por seus filhos menores **Italo Barbosa Brasileiro** (nascido em 03/07/93), **Caio Barbosa Brasileiro** (nascido em 04/09/94), **Gabriel Barbosa Brasileiro** (nascido em 28/12/95) e **Daniel Barbosa Brasileiro** (nascido em 23/11/02), devido ao falecimento de sua esposa, Dayene Mary Cerqueira Barbosa Brasileiro, CPF nº 697.273.413-49, RG nº 1.376.096-PI, servidor ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe "III", Referência "A", ocorrido em 25/03/1, com fulcro na Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 32 de 14 de fevereiro de 2014 (fl. 35 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Portaria GDG nº 027/2014, de 22 de janeiro de 2014 (fl. 33 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.176,94**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE	
A. Vencimento (Lei Complementar nº 6.410/13)	R\$ 4.176,94
TOTAL DA PENSÃO POR MORTE	R\$ 4.176,94

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29 de março de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 86/2017-GDC

PROCESSO: TC/004097/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO MAURO HENRIQUE DE FARIAS PENA (CPF nº 932.314.317-00)

INTERESSADA: EMACLÉA ASSUNÇÃO REIS PENA (CPF nº 333.073.182-68) E FILHO MENOR

ÓRGÃO DE ORIGEM: SEADPREV - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de concessão de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **EMACLÉA ASSUNÇÃO REIS PENA**, CPF nº 333.073.182-68, por si e em favor de seu filho menor de 21 anos: **RAMIRO HENRIQUE REIS PENA**, nascido em 02.01.92, CPF nº 053.701.093-97, devido ao falecimento do segurado, **MAURO HENRIQUE DE FARIAS PENA**, CPF nº 932.314.317-00, matrícula nº 1134639, servidor ativo do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 14, Ref. III ocorrido em 19.09.2012, com fulcro **na Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33 de 20 de fevereiro de 2015 (fl. 43 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 04 do processo eletrônico – INFPEN 974/2017) com o parecer ministerial (peça nº 05 do processo eletrônico – PARLMN 4590/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Portaria GDG nº 478/2014 (fl. 39/42 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com efeitos a partir da data do óbito, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.504,93** (seis mil quinhentos e quatro reais e noventa e três centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE		
A	Subsídio (Lei nº 6.544 de 03.06.14)	R\$ 7.614,39
B	Redutor (Emenda Constitucional nº 041/03)	R\$ - 1.109,46
	Portaria atualizada de acordo com Leis posteriores à concessão	
	TOTAL DA PENSÃO POR MORTE	R\$ 6.504,93

Ressalta-se, por oportuno, que a partir do dia 18 de junho de 2015, por força do art. 1º da Lei nº 6.673 do dia 18 de junho de 2015, o regime de Previdência Social deixou de ser competência do IAPEP - Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí e passou a ser de responsabilidade da SEADPREV - Secretaria da Administração e Previdência.

Ressalte-se que em relação ao requerente RAMIRO HENRIQUE REIS PENA, o mesmo fez jus à percepção do referido benefício entre a data do requerimento da pensão em 23/11/2012 e a data em que implementou 21 anos de idade em 02/01/2013. Atualmente, não mais faz jus ao benefício em razão de ter alcançado a maior idade previdenciária.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29 de março de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 87/2017-GDC

PROCESSO: TC/019258/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. JOÃO RODRIGUES FERREIRA,

INTERESSADO : JANE MEYRE RODRIGUES CAMPELO, CPF nº 536.986.903-06

ÓRGÃO DE ORIGEM: SEADPREV - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA **RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Jane Meyre Rodrigues Campelo**, nascida em 02/12/73, CPF nº 536.986.903-06, RG nº 1.373.085-PI, representada por seu curador e representante legal, a Sr. Sérgio Luiz Rodrigues Campelo, CPF nº 497.092.913-00, devido ao falecimento de seu pai, o Sr. João Rodrigues Ferreira, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 1º Tenente, ocorrido em 18/04/09, com fulcro na Lei Complementar nº 041 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 04 de 14 de novembro de 2014 (fl. 106 a 107 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Portaria GDG nº 496/2014, de 22 de outubro de 2014 (fl. 106 a 107 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.797,07**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE		
A.	Subsídio de 1º Tenente ½ de 5.501,77 (Lei nº 6.173 de 02.02.2013)	R\$ 2.750,88
B.	VPNI – ½ de R\$ 92,38 (Lei nº 6.173 de 02.02.2013)	R\$ 46,19
	TOTAL DA PENSÃO POR MORTE	R\$ 2.797,07

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.



Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29 de março de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 88/2017-GDC

PROCESSO: TC/007513/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. VALDIVINO DE SOUA

INTERESSADO :TERESINHA DE JESUS SOUSA, SOB O CPF Nº 349.534.853-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: SEADPREV - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **Teresinha de Jesus Sousa**, sob o CPF nº 349.534.853-00, para si, devido ao falecimento de seu esposo, **Valdivino de Sousa**, matrícula nº 067407-9, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão "D", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 14/01/2013, com fulcro na Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 64 de 04 de abril de 2014 (fl. 80 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a **Portaria GDG nº 109/2014**, de 12 de março de 2014 (fl. 76 a 77 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 724,00, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE	
A. Vencimento (Dec. nº 8.166 de 23.03.2013)	R\$ 724,00
TOTAL DA PENSÃO POR MORTE	R\$ 724,00

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29 de março de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 89/2017-GDC

PROCESSO: TC/015633/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. JOSÉ DE SOUSA GÓIS

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES GÓIS, CPF nº 935.007.853-87.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SEADPREV - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES GÓIS**, CPF nº 935.007.853-87, devido ao falecimento de seu marido **JOSÉ DE SOUSA GÓIS**, CPF nº 047.564.283-04, servidor transferido para a reserva remunerada no cargo de 2º Tenente, matrícula nº 031167-7, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, ocorrido em 05/05/2013, com fulcro na Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 142 de 30 de julho de 2015 (fl. 50 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a **Portaria GDG nº 165/2015**, de 04 de maio de 2015 (fl. 48 a 51 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.739,12, conforme discriminação abaixo:



DISCRIMINAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE	
A. Subsídio (Lei nº 6173 de 02.02.12)	R\$ 4.661,61
B. VPNI (Lei nº 6.173/12)	R\$ 77,51
Portaria atualizada conforme Leis posteriores à concessão	
TOTAL DA PENSÃO POR MORTE	R\$ 4.739,12

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29 de março de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 90/2017-GDC

PROCESSO: TC/007747/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. VITÓRIO ALVES DOS SANTOS
INTERESSADO: VICTOR LIMA DOS SANTOS, nascido em 29/03/1997, através de sua tutora MARIA ANTONIA DE SOUSA, CPF nº 287.823.723-49.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SEADPREV - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **VICTOR LIMA DOS SANTOS**, nascido em 29/03/1997, através de sua tutora MARIA ANTONIA DE SOUSA, CPF Nº 287.823.723-49, devido ao falecimento de seu pai **VITÓRIO ALVES DOS SANTOS**, CPF nº 337.301.303-82, servidor ativo no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão "C", matrícula nº 058578-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, ocorrido em 12/02/2011, **com fulcro na Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 64 de 04 de abril de 2014 (fl. 37 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GDG nº 069/2014**, de 13 de fevereiro de 2014 (fl. 33 a 36 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 760,15 (setecentos e sessenta reais e quinze centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE	
A. Vencimento (Dec. nº 8.166 de 23.12.13 Diário Oficial da União)	R\$ 724,00
B. Adic. Tempo de Serviço (Lei Compl. nº 013/94 c/c LC nº 033/03)	R\$ 36,15
Portaria atualizada conforme Leis posteriores à concessão	
TOTAL DA PENSÃO POR MORTE	R\$ 760,15

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29 de março de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator



DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 91/2017-GDC

PROCESSO: TC/007826/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA BERNARDA FÉLIX DE CARVALHO

INTERESSADO : JOSÉ ALVES DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SEADPREV - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA **RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **JOSÉ ALVES DE CARVALHO**, CPF nº 138.725.753-68, devido ao falecimento de sua esposa **BERNARDA FELIX DE CARVALHO**, CPF nº 139.194.823-87, servidora inativa no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão "A", matrícula nº 033323-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, ocorrido em 23/02/2012., com fulcro na Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 64 de 04 de abril de 2014 (fl. 32da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GDG nº 068/2014**, de 13 de fevereiro de 2014 (fl. 29 a 30 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 724,00, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE	
A. 08/30 de vencimento de R\$ 724,00(Dec. nº 8.166 de 23.12.2013 Diário Oficial da União)	R\$ 193,06
B. Complemento Salário Mínimo (art. 7º, VII, da CF)	R\$ 530,94
TOTAL DA PENSÃO POR MORTE	R\$ 724,00

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29 de março de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões